



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MEDICINA**

PORTARIA N.º 003 de 27 de agosto de 2021

Autoriza o retorno das práticas do Ciclo Específico do Curso de Medicina – CCBS/UFS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA, no uso de suas atribuições como Presidente do Colegiado do Curso, e considerando o que consta nos pareceres aprovados nas reuniões realizadas nos dias 16 de junho de 2021 e 26 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reinício das atividades práticas do Ciclo Específico do Curso de Medicina – CCBS/UFS do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período a partir de 03 de setembro de 2021.

Parágrafo Único: A autorização aplicar-se-á exclusivamente a componentes curriculares ofertados pelo Departamento de Medicina – DME.

Art. 2º Estarão liberados a participar de atividades práticas os alunos que receberam dose imunizante de vacinação contra a Covid-19 de acordo com publicações científicas e notas técnicas atuais.

§1º Serão considerados liberados os alunos que não façam parte de grupos de risco e que estejam comprometidos com recebimento do esquema vacinal completo, atendendo alternativamente às seguintes condições:

- a) recebimento de vacina de dose única há 22 (vinte e dois) dias ou mais (vacina Janssen);
- b) recebimento da primeira dose das vacinas Astrazeneca, Pfizer ou Moderna há 22 (vinte e dois) dias ou mais;
- c) recebimento da segunda dose da vacina Coronavac há 22 (vinte e dois) dias ou mais;

§2º Novas orientações em relação à proteção vacinal deverão ser apreciadas pelo Colegiado de Curso, excepcionando-se as decisões de agências reguladoras e os normativos institucionais e supra institucionais.

Art. 2º Para inserção nos cenários de práticas, o aluno deverá adicionalmente:

- I- declarar não pertencer a grupos de risco;
- II- assinar o Termo de Ciência de Riscos;
- III- apresentar carteira de vacinação comprovando atender aos critérios previstos no §1º do Art. 2º desta Portaria;
- IV- fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o previsto no Guia de Biossegurança para Reinscrição em Práticas do DME;
- V- seguir as demais disposições do Guia de Biossegurança para Reinscrição em Práticas do DME e outras estabelecidas pelos concedentes de cenários de práticas;

Art. 3º Será de responsabilidade do Departamento de Medicina, em consonância com a disponibilidade na Universidade Federal de Sergipe, o fornecimento de EPIs conforme o risco de exposição estabelecido pelo concedente ou pelo Guia de Biossegurança para Reinscrição em Práticas do DME.

Parágrafo Único: A reinscrição deverá ser suspensa na ausência dos EPIs, devendo ser retomada quando houver disponibilidade.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso ou por outra instância competente do DME, do CCBS ou UFS.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Mario Adriano dos Santos
Chefe do Departamento de Medicina - DME/CCBS/UFS